

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PRC.: 0267/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2015
MENOR PREÇO GLOBAL

I - PREÂMBULO

1.1 O Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36500-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, por intermédio da Pregoeira e da Comissão de Apoio, torna público a realização do processo licitatório **PRC. Nº. 0267/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 041/2015**, preço global, para seleção de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de mão de obra para as funções de VIGILANTE DESARMADO DIURNO E NOTURNO, com formação técnica específica, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Secretaria do Ambiente e da Mobilidade Urbana.

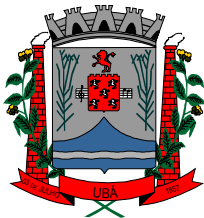
1.2 O pregão presencial será regido pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 4.543, de 17 de outubro de 2006, Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.3 A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública no Salão de Reuniões “Alva Juracy de Almeida Rosa” (Salão Vermelho), localizado na Praça São Januário, 238, Centro, no dia 23/04/2015 às 15 horas.

1.4 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ubá, servidora Priscilla Alves Pinto (matrícula 5.104) e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Nádia Silva Melo Gomes (matrícula 4.149), Luciléia Maria Mendes (matrícula 1.964) e Rafaela Andrade de Araújo (matrícula 8.351), designados pela Portaria nº. 11.936 de 28 de janeiro de 2015.

II – OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, nas funções DE VIGILANTE DESARMADO DIURNO E NOTURNO, com formação técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

específica com número estimado de 18 (dezoito) efetivos, em atendimento as necessidades de diversos setores da Prefeitura, conforme quadro abaixo:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. VIG. DIURNO 12X36	QUANT. VIG. NOTURNO 12X36	QUANT. VIG. 44 HORAS SEMANAIS
BANCO DE ALIMENTOS	2	2	0
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO (TG)	2	2	0
FEIRA LIVRE	3	0	0
CEMITÉRIO	2	2	0
AEROPORTO	2	0	0
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	1
TOTAL	11	6	1

2.2 Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências, quantitativos e especificações constantes do **Anexo I** deste Edital. O objeto deste certame refere-se somente ao fornecimento de mão de obra.

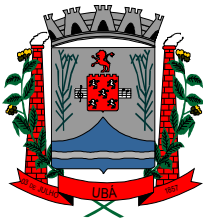
III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio desta Prefeitura, no endereço www.uba.mg.gov.br. Informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação da Prefeitura, localizada no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Ubá, à Praça São Januário, 238 – Centro, no horário de 12 horas às 18 horas – Fone: (32) 3301-6109.

3.2 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio acima descrito e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos, através do endereço eletrônico compras@uba.mg.gov.br ou via fac-símile (32)3301-6106, fone (32) 3301-6109, em um prazo máximo de 02(dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

3.4 Os esclarecimentos serão feito pelo Pregoeiro através de endereço eletrônico, fax, telefone ou diretamente no sítio www.uba.mg.gov.br em mensagem acessível a todos os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados nesta licitação devem consultar o sítio com frequência.

3.6 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site www.uba.mg.gov.br, informar sua razão social e seu e-mail.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2 Não poderão participar da presente licitação empresas:

4.2.1 suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.2 Com falência decretada;

4.2.3 Que não explorem atividade compatível com o objeto da licitação;

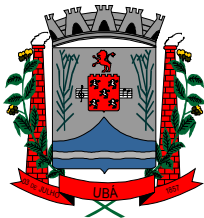
4.3 O interessado optante pelo Simples Nacional poderá participar da licitação, desde que observe as seguintes regras:

4.3.1 Não poderá utilizar os benefícios concedidos pela legislação em sua Planilha de Preço, uma vez que a contratação de serviços mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva gera a exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art.17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.3.2 Não se aplica a ressalva contida no §1º do mesmo artigo, pois o objeto da atual contratação não é exclusivo de limpeza e conservação.

4.3.3 Se a empresa contratada for optante pelo Simples deverá comunicar formalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato, ficando sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos arts. 17, XII, 30, II e §1º, e 31, II da LC nº 123/2006, devendo apresentar ao Setor Contábil da Prefeitura de Ubá, comprovante de entrega do comunicado, em até 10 (dez) dias de seu recebimento pela Receita Federal;

4.3.4 Na hipótese de a Contratada não efetuar a comunicação no prazo legal assinalado acima, a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita Federal do Brasil, para que a exclusão seja efetuada de ofício, nos termos do inciso I, do art. 29, da LC nº. 123/2006.

4.4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

V - CREDENCIAMENTO

5.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

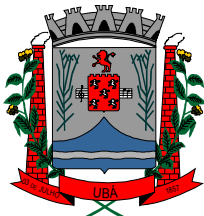
5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 O documento de credenciamento poderá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo II** deste instrumento. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

5.5 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal, implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.6 Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, também, a declaração constante do modelo em apenso **(Anexo VI)**, notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma. Se, todavia, a referida declaração não estiver de posse do representante legal da empresa, o mesmo deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

declarar publicamente ao Pregoeiro que a sua empresa se enquadra em uma dessas hipóteses, devendo tal afirmação ficar expressamente consignada em Ata e ser comprovada nos termos do item 9.8 deste edital.

VI - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: DIVISÃO DE COMPRAS/SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Edifício Sede da Prefeitura

Praça São Januário, 238 – Centro – Ubá - MG

DATA E HORÁRIO: 23/04/2015 às 15 horas.

6.2 Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2015

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

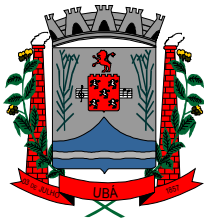
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2015

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

6.3 A Prefeitura Municipal de Ubá, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

6.4 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados no item 6.1 deste edital, a declaração (**ANEXO V**) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5 A não apresentação da declaração prevista no item acima, poderá implicar na desclassificação imediata do licitante.

6.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº. 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

VII - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo IV, deste edital, e deverão constar:

7.1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

7.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

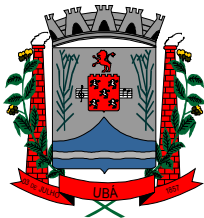
7.1.3 Prazo de prestação dos serviços, conforme estabelecido no Anexo I, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

7.1.4 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, mão-de-obra, uniformes e EPI's, demais despesas quanto à prestação dos serviços nos locais determinados e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

7.1.5 A proposta apresentará preço unitário mensal e preço global (12 meses), já computados todas as despesas acima descritas, incidentes sobre o contrato a ser firmado.

7.1.6 O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado;

7.2 - Junto à proposta, **obrigatoriamente**, o licitante deverá apresentar a planilha de preço, conforme modelo constante do Anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com discriminação de todos os percentuais, custos diretos e indiretos, considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Os salários definidos pela Prefeitura, respeitados os pisos mínimos das categorias, que não poderão ser alterados, de conformidade com a Convenção Coletiva descrita abaixo, celebrada entre os sindicatos: SIND. DOS EMPREGADOS DE EMP. DE SEG. VIGILANCIA DO EST. MG, CNPJ n. 18.355.800/0001-90; SIND. DOS EMP. EM EMP DE VIG..E SEG.E TRANSP. DE VALOR, CNPJ n. 25.206.723/0001-72; SIND EMP. EMP. SEG. VIG. TRANSP. VALOR SEG. PESSOAL TRAB. EMP. SERV. ORG. SEG. SEM AF UBERL EREG, CNPJ n. 21.241.344/0001-62; SIMPROTESV, CNPJ n. 21.181.557/0001-46 E SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EST.MG, CNPJ n. 24.059.628/0001-20.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001005/2015

DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014518/2015

NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001215/2015-58

DATA DO PROTOCOLO: 18/03/2015

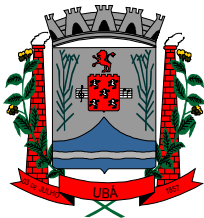
b) Os percentuais e os respectivos custos do Grupo I do Montante B, de acordo com a legislação vigente, que não poderão ser alterados, sendo que o percentual do RAT (Risco Ambiental do Trabalho), com a respectiva incidência do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), poderá ser variável, considerando que o percentual indicado não poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo fixo e inalterável durante a vigência do contrato;

c) Os percentuais do Grupo II do Montante B, com os custos referentes ao 13º salário e ao terço constitucional de férias, previstos na legislação, os custos referentes à substituição dos empregados por motivo de férias, faltas legais, licenças médicas, maternidade e paternidade, acidentes de trabalho e redução de jornada em razão de aviso prévio trabalhado, de acordo com a legislação e com estatística de ocorrência (poderão variar os percentuais);

d) O percentual e o respectivo custo referente às incidências cumulativas indicados no Grupos III do Montante “B”(poderão variar os percentuais);

e) Os percentuais e os respectivos custos do Grupo IV do Montante “B”, referente às verbas rescisórias, de acordo com a legislação e com estatística de ocorrência (poderão variar os percentuais);

f) Os valores do montante “C”, referentes aos custos previstos para a execução do contrato, tais como apropriação de uniformes, as despesas obrigatórias pela Convenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Coletiva de Trabalho da categoria, EPI e EPC, e outras não previstas na planilha, porventura necessárias, sendo que os custos referentes ao fornecimento de vales-transportes e auxílio alimentação deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pelos valores definidos na planilha com percentuais de desconto permitidos por lei, assim calculados:

- 4 (quatro) vales-transportes para o empregado que faz jus, no valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por vale, considerando 22 (vinte e dois) dias/mês, para as funções com carga horária de 8 horas por dia e de 02(dois) vales, considerando 15(quinze) dias/mês, para aquelas funções com carga horária de 12/36 horas, com o desconto de 6% do salário custeado pelo empregado, fixado conforme o valor da passagem praticado em Ubá. **(OBS.: Se os futuros vigilantes optarem por não utilizar os vales transportes, no momento do fechamento da planilha mensal, este valor deverá ser excluído, mas somente depois da contratação, por opção do empregado).**

- Ticket Alimentação para o empregado que faz jus, nos valores aqui indicados, de conformidade com o determinado em cada convenção coletiva, por dia efetivamente trabalhado no mês para cada empregado, com dedução de 10%(dez por cento) do valor do auxílio, custeado pelo empregado, para aqueles que laborarem em jornada mensal igual ou superior a 190(cento e noventa) dias ou jornada especial de 12 x 36 horas.

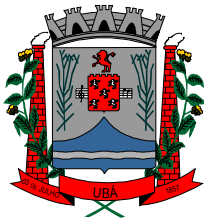
g) Os custos reais relativos a essas parcelas deverão ser apurados mensalmente, comprovados pela contratada e reembolsados pela Administração Municipal, devido a sua característica variável.

h) quaisquer custos necessários à consecução do objeto, mesmo se não especificados no Termo de Referência ou na Planilha de Preço do Anexo IV, deverão ser indicados no item “outros” do Grupo I do Montante “C”;

i) O valor referente ao BDI - Benefícios e Despesas Indiretas deverá incluir todas as despesas indiretas administrativas e operacionais e o lucro, indicado no Montante “D”;

j) Os percentuais e os respectivos custos do Montante “E”, referentes aos tributos incidentes sobre o faturamento, deverão ser apresentados de acordo com a legislação vigente.

l) A empresa licitante deverá elaborar sua proposta, discriminando suas alíquotas pelas regras de seu enquadramento no sistema de tributação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

m) Custos indiretos relativos ao preposto, exames admissionais, periódicos e demissionais e outros especificados como obrigações da contratada no Termo de Referência, devem ser considerados no BDI.

7.3 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

7.4 - Todas as exigências e benefícios obrigatórios previstos na legislação e nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes deverão ser observados pelo licitante.

7.5 O preço deverá ser cotado levando-se em conta todas as exigências contidas neste edital, para o bom e fiel cumprimento do contrato.

7.6 Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

7.7 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

7.8 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto licitado, não sendo aceitas propostas de prestação de serviços parciais.

VIII – DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

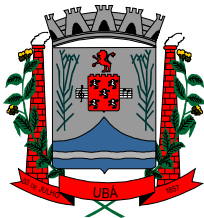
8.2.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

8.2.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.2.3 Abrir as propostas de preços;

8.2.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;

8.2.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

8.2.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;

8.2.8 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

8.2.9 Elaborar a ata da sessão;

8.2.10 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

8.3 O julgamento e a classificação das propostas obedecerão às normas constantes dos itens subsequentes.

8.3.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

8.3.2 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

8.3.3 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.4 O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subsequentes.

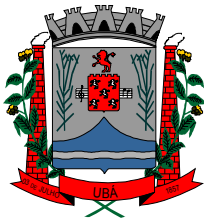
8.4.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.4.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

8.4.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.5 Encerradas atividades descritas nos tópicos anteriores, o Pregoeiro conduzirá o certame para a fase de julgamento.

8.5.1 O critério de julgamento será o de menor preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.5.2.1 Caso não seja realizado lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.5.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

8.5.3 Aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

8.5.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.5.5 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.5.6 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

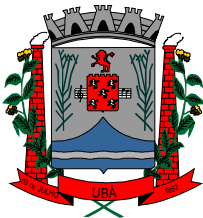
8.5.7 - A proposta somente será desclassificada por preço inexequível, se a licitante não demonstrar, através de documentação apropriada, após regularmente intimada, no prazo de 48 horas, a plena exequibilidade do ofertado, nos termos do inciso II do artigo 48 da lei 8666/93 e alterações pertinentes.

8.6 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.7 Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.9 O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10 Como critério de desempate, fica estabelecido a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.10.2 Para efeito do disposto no subitem 8.10, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.10.4 Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.10.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11 Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12 O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

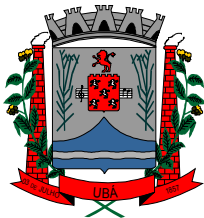
IX - DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

9.2 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.2 – Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.

9.2.3 - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

9.2.4 - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede ou domicílio do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

9.2.5 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

9.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei 12.440/2011.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

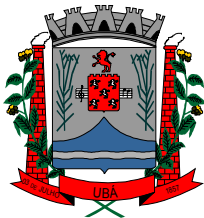
9.2.8 - Certificado de Registro da Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Administração (CRA), devidamente atualizado.

9.2.9 - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no CRA - Conselho Regional de Administração**, referente aos profissionais que compõem a equipe técnica da licitante.

9.2.9.1 - Neste atestado deverá estar descrito a especificação dos serviços executados, o quantitativo e o prazo de execução, constando obrigatoriamente o fornecimento de mão de obra de vigilância desarmada ou complexidade superior (vigilância armada).

9.2.9.2 - Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, o(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) técnico(s) referidos no subitem 9.2.9, por meio da apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica, ou

d) Cópia de Contrato de Prestação de Serviço.

9.2.10. Apresentar Autorização de Funcionamento, em nome da empresa licitante, devidamente atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei nº 7.102 de 20/06/1983 e em conformidade com a Portaria nº 387, de 28/08/2006 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações.

9.2.11. Apresentar documento comprobatório da revisão anual, válido para o exercício de 2015, da autorização de funcionamento fornecida pelo Ministério da Justiça, nos termos da Lei n.º 7.102/83 e demais alterações.

9.2.12. Apresentar Certificado de Segurança em nome da licitante, emitido pelo Delegado Regional Executivo - DREX, nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, da Portaria MJ n.º 387/06, alterada pela de n.º 781/2010 – DG/DPF.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.13 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, com emissão de no máximo 90(NOVENTA) dias, contados da data de abertura deste certame;

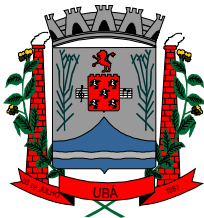
TRABALHO DE MENORES

9.2.14 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.3 Em nenhuma hipótese poderá ser admitido a entrega posterior de qualquer documentação exigida, ressalvados o direito da Comissão em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

9.4 É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como, o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

9.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.2 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

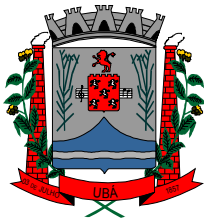
9.7 Para os efeitos do subitem 9.6 consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

9.7.1 No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 139/2011.

9.7.2 No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 139/2011.

9.8 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

9.8.1 Mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8.2 No caso da empresa não optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 9.6.

9.9 O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.10 Os documentos exigidos neste instrumento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para sua apresentação.

9.11 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

9.12 Os documentos acima mencionados, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.13 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos noventa dias até a data de sua apresentação.

9.14 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital, inabilitará o proponente, sendo aplicado o disposto contido no item 8.5.5 deste instrumento.

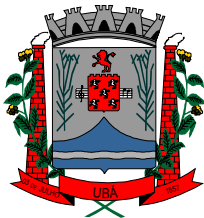
9.15 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura de Ubá.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

10.5 A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

10.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 10.2 acima;

b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

d) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, situadas na Praça São Januário, 238 – Centro;

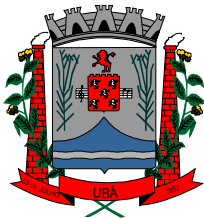
10.8 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.9 A Prefeitura de Ubá não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 Impetrado o recurso, após decisão, o Pregoeiro divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento do município para o exercício de 2015 sob as rubricas: 020205.0412213012.018.339039 – Ficha 125 - MANUT. ATIV. DIV. SERVIÇOS GERAIS; 020902.0824413092.210.339039 – Ficha 2114 - MANUT. DO PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS; 021102.2360513052.294.339039 – Ficha 2435 - MANUT. ATIV. MERCADO MUNICIPAL; 021104.1545213062.278.339039 – Ficha 2464 - MANUT. ATIV. SEÇÃO DE CEMITÉRIOS; 021105.2678113042.266.339039 – Ficha 2498 - MANUT. ATIV. DO AEROPORTO MUNICIPAL.

12.2 Os preços cotados para a execução do objeto deste edital, deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país.

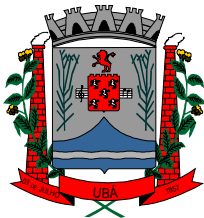
12.3 A Contratada até o dia 25(vinte e cinco) de cada mês, deverá apresentar, **obrigatoriamente**, ao setor de Controle Interno da Prefeitura, a relação nominal atualizada dos empregados relativos à esta contratação (RE – GFIP), bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos(GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95 e mais:

a) respectiva fatura e Nota Fiscal, sendo que, a empresa deverá emitir notas fiscais separadas para cada secretaria e por dotação orçamentária, conforme descrito nas ordens de fornecimento;

b) declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas);

c) planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados por Secretaria, o salário da categoria, o salário final, dias trabalhados, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a nota fiscal a ser paga.

d) **Junto com a primeira nota fiscal, a contratada deverá apresentar a comprovação de que os vigilantes contratados para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, através do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas de acordo com a legislação que rege a matéria, assim como, a Carteira Nacional de Vigilante,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

expedida pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, na forma da legislação aplicável.

12.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato.

12.6 – O pagamento será realizado **em até 30(trinta) dias da emissão da nota fiscal**, desde que sejam cumpridas as exigências do item 12.3 e tenha o aceite na nota fiscal pelo responsável do setor.

12.7- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a CONTRATANTE.

12.8 -Deverá ser destacado separadamente na Nota Fiscal, os valores relativos a taxa de administração e demais custos e os relativos ao da mão-de-obra utilizados. Será retido sobre o valor da mão-de-obra o percentual de 11% (onze por cento) para a seguridade social, conforme Instrução Normativa nº. 100 do INSS, que deverá ser repassado ao INSS.

12.9 - Deverá ser destacado também, na nota fiscal, **o percentual de 3%(três por cento)**, relativo ao ISSQN(Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) **e de 1%(um por cento)** relativo ao IRRF(Imposto de Renda Retido na Fonte). Estes valores serão retidos pelo município.

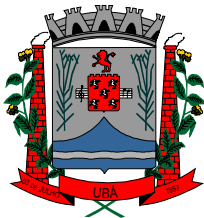
12.10 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

13.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2 Multas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

13.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ubá, pelo período de até (02) dois anos.

13.1.5 Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

13.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

13.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

13.5.1 Retardarem a execução do pregão;

13.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.5.3 Fizerem declaram falsa ou cometerem fraude fiscal.

XIV – DA GARANTIA

14.1 Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8666/93, a saber:

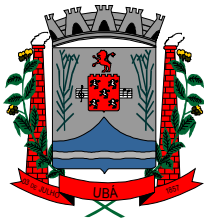
14.1.1 Caução em dinheiro, ou títulos da dívida publica;

14.1.2 Seguro-garantia;

14.1.3 Fiança bancária.

14.2 Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no art. 827 e 839 do Código Civil.

14.3 Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Ubá, em um dos bancos oficiais com agências em Ubá (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados ao Município de Ubá como condição para a assinatura do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.5 No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual.

14.6 A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **Contratante** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

14.7 A licitante vencedora deverá apresentar a garantia no prazo máximo de cinco dias úteis, contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do instrumento de contrato, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

14.8 A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

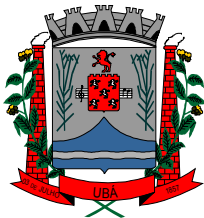
14.9 **A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.**

XV - DO REAJUSTAMENTO

15.1 - O Contrato oriundo do presente processo licitatório poderá ser reajustado segundo os seguintes critérios:

a- Os valores referentes à remuneração dos empregados da empresa contratada serão reajustados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s), vedada a inclusão de antecipações.

b - O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da empresa contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

c - Os efeitos financeiros do reajuste previsto no item 'b' desta Cláusula serão devidos a partir da solicitação da empresa CONTRATADA.

d - O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município de Ubá, após homologação pelo órgão competente.

e- O valor do auxílio alimentação será reajustado quando ocorrer alteração em decorrência de ato do Poder Público, bem como acordo(s), convenção(ões), ou dissídios(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s).

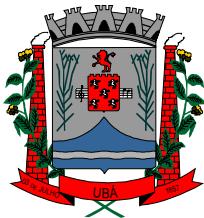
f – O Município de Ubá e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral. Para tanto, quaisquer tributos ou encargos sociais e trabalhistas, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após assinatura do contrato, de comprovada repercussão no preço contratado, implicará na revisão, para mais ou para menos, na planilha de custos e formação dos preços, cotados para esta contratação, conforme o caso.

XVI – DO CONTRATO

16.1 – A Prefeitura de Ubá, reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.

16.2 – A empresa considerada vencedora deste certame será convocada para assinar o contrato e apresentar a garantia de contrato prevista no item 14 deste edital, no prazo 05(cinco) dias úteis contados da data do recebimento desta convocação. Este prazo poderá ser prorrogado mediante pedido e justificativa apresentados por escrito e ser aceito pela Administração.

16.3 - Se a empresa após ser convocada deixar de assinar o contrato, no prazo acima estipulado sem que tenha solicitado prorrogação do mesmo, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4 - O contrato obedecerá à minuta constante do anexo VII deste edital, fazendo parte integrante de seu corpo, independente de transcrição:

- a) O edital de licitação;
- b) A proposta vencedora desta licitação;
- c) A planilha de quantitativos e custos unitários;

16.5 – O contrato oriundo do presente processo licitatório vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

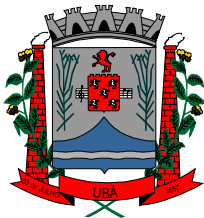
16.6 - Nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo licitatório poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

16.7 São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura do Município de Ubá.

16.8 O Contrato será supervisionado e coordenado pelo titular da Secretaria requisitante que poderá ser auxiliado por pessoas designadas para tal exercício.

16.9 O vencedor do certame deverá disponibilizar e indicar junto à sua proposta, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão “.pdf” . Recebido o arquivo, o vencedor deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, com firma reconhecida em cartório, no prazo informado no subitem 16.2(05 dias úteis), sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

16.10 Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual, anexa ao presente instrumento convocatório prevalecerão as disposições contidas no edital, devendo as correções ser efetuadas no momento da elaboração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Credenciamento; Anexo III – Modelo Declaração que não emprega menor; Anexo IV – Modelo Apresentação de Proposta; Anexo V – Declaração quanto a Habilitação; Anexo VI – Declaração Micro Empresa ou EPP; Anexo VII – Minuta do Contrato.

17.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

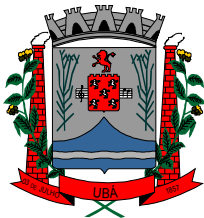
17.4 O Pregoeiro, no estrito interesse da Administração Municipal de Ubá, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

17.4.1 Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

17.4.2 O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.5 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.5.1 A participação do licitante indica conhecimento integral dos termos e condições deste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.6 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.7 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

17.8 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.

17.9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Sr. Prefeito de Ubá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

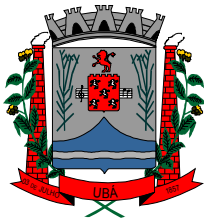
17.10 A Prefeitura de Ubá poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.11 Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Ubá reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.12 As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio www.uba.mg.gov.br e comunicadas através de ofícios, por fac-símile ou e-mail a todos os licitantes.

17.13 Caso o edital seja retirado pela Internet, solicitamos das empresas interessadas a gentileza de enviar através do fac-símile nº. (32) 3301-6106 ou e-mail compras@uba.mg.gov.br, aos cuidados da Divisão de Compras/Seção de Licitação, o comprovante de recibo conforme discriminado abaixo:

RECIBO	
A Empresa _____ retirou o Edital de Licitação por Pregão n.º 041/15 e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.	
Cidade (____) _____, aos ____ / ____ / ____	
_____ (Assinatura)	



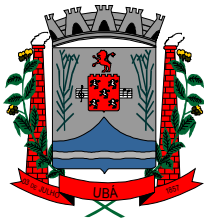
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.14 Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

17.15 Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ubá, 08 de abril de 2015.

Priscilla Alves Pinto
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC. 0267/2015

PREGÃO PRESENCIAL nº. 041/2015

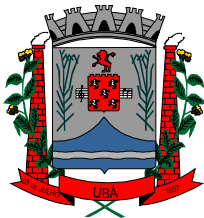
1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, nas funções DE VIGILANTE DESARMADO DIURNO E NOTURNO, com formação técnica específica com número estimado de 18 (dezoito) efetivos, em atendimento as necessidades de diversos setores da Prefeitura, conforme quadro abaixo:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. VIG. DIURNO 12X36	QUANT. VIG. NOTURNO 12X36	QUANT. VIG. 44 HORAS SEMANAIS
BANCO DE ALIMENTOS	2	2	0
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO (TG)	2	2	0
FEIRA LIVRE	3	0	0
CEMITÉRIO	2	2	0
AEROPORTO	2	0	0
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	1
TOTAL	11	6	1

1.2 Os vigilantes, prestarão serviços desarmados e deverão possuir formação técnica específica, através do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas de acordo com a legislação que rege a matéria, assim como, a Carteira Nacional de Vigilante, expedida pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, na forma da legislação aplicável, ter a idade mínima de 21 anos, ter desembaraço e hombridade no trato com as pessoas, além de boa apresentação.

1.2 - O salário correspondente à categoria, utilizado como cálculo deste certame é de R\$1.350,00(Hum mil, trezentos e cinquenta reais), baseado na última convenção coletiva da categoria, registrada no M.T.E. sob o nº. MG001005/2015, com vigência de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e abrangência para a cidade de Ubá-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - DO VALOR

2.1 - O valor anual estimado para esta contratação será de **R\$1.002.749,40(Hum milhão, dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, tomando-se como referência o prazo de contratação de 12 (doze) meses.

2.2 – O valor estimado desta contratação foi calculado de conformidade como o que segue abaixo, devendo as empresas observarem para cotação de preços, a forma de sua constituição/opção como empresa (ME, EPP, OPTANTE PELO SIMPLES e outros), seguindo a legislação vigente para cada regime de tributação:

- **O Montante A:** preenchido conforme salários fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho -CCT da categoria;

- **O Montante B:**

Grupo I - de acordo com a legislação vigente, sendo invariável, com exceção do RAT que poderá ser variável.

Grupo II - Encargos Trabalhistas - os índices de encargos trabalhistas foram baseados na legislação vigente, sendo variável;

Grupo III - Incidência do Grupo I x Grupo II.

Grupo IV - Verbas rescisórias, sendo variável;

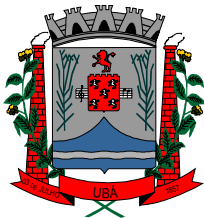
- **O Montante C:** Item variável -

Grupo I - Insumos e outros custos - para este item, cada empresa tem uma capacidade diferente para aquisição de insumos no mercado em decorrência da variação no volume de compras, dentre outros motivos. Ressalta-se que alguns itens deste montante, são fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho, sendo iguais para todas as empresas.

Grupo II - Despesas reembolsáveis - composto pelo item Vale Transporte e Auxílio Alimentação e ticket alimentação.

Montante D: Benefícios e Despesas Indiretas - item variável.

Montante E: Tributos sobre o faturamento - são índices estabelecidos de acordo com a legislação pertinente, portanto variáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá selecionar, com o maior rigor, mão-de-obra qualificada, contratando profissionais discretos, desembaraçados para a execução dos trabalhos, bem como no trato pessoal, além das exigências abaixo:

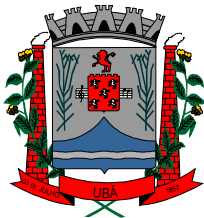
- Possuir formação técnica específica, através do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas de acordo com a Legislação vigente.
- Carteira Nacional de Vigilante, expedida pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, na forma da legislação aplicável;
- Ter a idade mínima de 21 anos.
- Fornecer aos seus empregados, equipamentos e respectivos acessórios, como rádios de comunicação, uniformes e EPI's.

4.2 - A presente contratação se faz necessária e indispensável no dia-a-dia desta administração, uma vez que contempla serviços fundamentais para o bom funcionamento das Secretarias Requisitantes.

4.3 - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, em todos os locais descritos neste edital, com a técnica adequada, devendo os profissionais contratados serem atentos durante todas as horas de serviço, não devendo conversar sobre assuntos estranhos às suas atribuições, sentar-se ou encostar-se em locais não apropriados, sejam paredes, muretas, equipamentos ou outros. Devem, em quaisquer condições, tratar com delicadeza e atenção todas as pessoas com as quais entrarem em contato, ainda que estas procedam de modo diverso.

4.4 - Será proibido o afastamento do local sob sua guarda durante o tempo de serviço, sem autorização expressa do Administrador responsável pela mesma.

4.5 – No exercício de suas atividades, os profissionais devem comunicar, imediatamente, às autoridades policiais competentes, sobre a permanência de pessoas suspeitas, movimentos duvidosos de veículos ou pessoas nas proximidades da instalação, ou sobre ocorrências graves que exijam a sua presença, assim como, devem proibir a entrada, na Unidade, de pessoas não autorizadas, exigindo a apresentação de documentos das pessoas estranhas à mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.

5.2 - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

5.3 - Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários das unidades da Prefeitura;

5.4 - Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;

5.5 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados de conformidade com o segue abaixo:

5.5.1 - A EMPRESA fornecerá uniformes completos a cada ano de trabalho, compostos de:

a) 03(três) camisas e 02(duas) calças compridas e 02(dois) pares de calçado adequado à função.

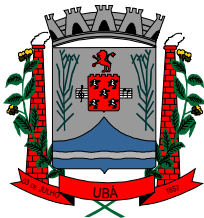
5.5.2 - Os modelos dos uniformes, bem como as cores e os tecidos utilizados, deverão ser aprovados pela Administração Municipal antes de sua confecção definitiva.

5.5.3 - A EMPRESA fornecerá também a todos os trabalhadores um crachá, cuja utilização será obrigatória, onde figure o nome da EMPRESA, do funcionário e sua fotografia 3 x 4 recente.

5.5.4 – A empresa fornecerá também todos os EPI's necessários à função executada;

5.5.5 – A EMPRESA VENCEDORA, OBRIGATORIAMENTE, EM UM PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS, NÃO PRORROGÁVEIS, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, DEVERÁ ESTAR COM TODOS OS SEUS FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS.

5.6 – A contratada deverá obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, bem como os



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

regulamentos do Ministério do Trabalho que tratam das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

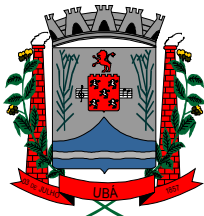
5.7 - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Ubá, sendo, ainda, de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

5.8 - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente Contrato; Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

5.9 - Manter um escritório em horário comercial (8:00 às 18:00), com um preposto da empresa, para solucionar assuntos relativos ao contrato e serviços, junto a Prefeitura e atender os funcionários contratados pela empresa. Caberá também a empresa contratada, supervisionar todos os serviços realizados, orientar e fiscalizar os mesmos. Os custos relativos a instalação do escritório deverá ser incluídos nas despesas indiretas da CONTRATADA;

5.10 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

5.11 - Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12 - Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;

5.13 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, reapresentar os documentos de habilitação sempre que a vigência dos mesmos expirar;

5.14 - Responsabilizar-se pelos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários, assim como, rádios de comunicação, sendo que os mesmos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador. EPI's., exigidos pela legislação vigente para execução de serviços profissionais, cujo custo deverá estar previsto nas despesas indiretas da mesma.

5.15 - Cumprir integralmente o contrato que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

5.16 – A contratada deverá efetuar o pagamento de seus empregados através de depósito em conta corrente em agência bancária instalada dentro do município de Ubá.

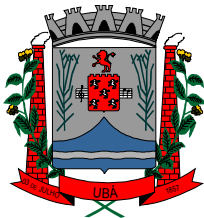
5.17 - A EMPRESA deverá cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT) de cada categoria.

5.18- Cumprir todas as exigências do edital e de sua proposta que farão parte integrante do contrato assinado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 - Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato através de cada setor responsável, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

6.1.2 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;

6.1.4 - Efetuar o pagamento mensal através da Seção de Tesouraria, após recebimento de toda a documentação exigida, no prazo estipulado neste edital.

6.1.5 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

6.1.6 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações.

6.1.7 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

6.1.8 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

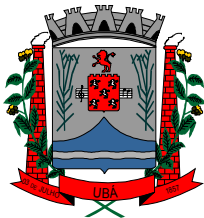
6.2 - Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE fornecerá todas as ferramentas e equipamentos necessários, bem como, os materiais de consumo, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade no fornecimento dos mesmos, apenas a responsabilidade sobre a guarda dos mesmos.

7 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A presente contratação se faz necessária, visando a devida proteção das pessoas e dos locais da ação de indivíduos e grupos que possam estar com má intenção, para resguardar o patrimônio público, mantendo a ordem, evitando delitos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança local. Esses serviços devem ser terceirizados, pois não são abrangidos pelo Plano de Cargos da Administração Municipal e são serviços necessários para as Secretarias requisitantes e aos seus usuários.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 – Os serviços deverão estar de conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão

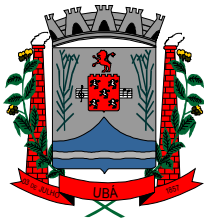


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

contratual. O modelo dos uniformes, bem como as cores e o tecido utilizado, deverão ser aprovados pela Administração antes de sua confecção/aquisição definitiva.

Ubá, 08 de abril de 2015.

Priscilla Alves Pinto
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE CUSTOS

VIGILANTE SEM ADICIONAL NOTURNO

MONTANTE A: SALÁRIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT.	VLR. MENSAL
1	Vigilante – Salário base	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
2	Adicional de periculosidade			R\$ 405,00
3	Sumula 444 TST			R\$ 180,00
TOTAL MONTANTE "A"		1		R\$ 1.935,00

MONTANTE B: ENCARGOS SOCIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VLR. MENSAL
GRUPO I (Incidente sobre total montante A)				
4	INSS	20,00%		R\$ 387,00
5	FGTS	8,00%		R\$ 154,80
6	SESC	1,50%		R\$ 29,03
7	SENAC	1,00%		R\$ 19,35
8	SEBRAE	0,60%		R\$ 11,61
9	INCRA	0,20%		R\$ 3,87
10	Salário Educação	2,50%		R\$ 48,38
11	RAT (Risco Ambiental de Trabalho)	3,00%		R\$ 58,05
TOTAL		36,80%		R\$ 712,08

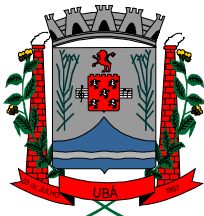
12	13º Salário	8,33%		R\$ 161,19
13	Férias + Adicional de 1/3	11,11%		R\$ 214,98
14	Auxílio enfermidade	1,66%		R\$ 32,12
15	Faltas legais	1,00%		R\$ 19,35
16	Licença Paternidade	0,02%		R\$ 0,39
17	Acidente de trabalho	1,00%		R\$ 19,35
18	Aviso prévio trabalhado	1,94%		R\$ 37,54
TOTAL		25,06%		R\$ 484,91
GRUPO III (Incidência cumulativa GRUPO I X GRUPO II)		7,20%		R\$ 139,24
GRUPO IV - PROVISÃO P/ PAGAMENTOS FUTUROS - VERBAS RESCISÓRIAS				

19	Indenização (rescisão s/ justa causa)	4,35%		R\$ 84,17
20	Aviso Prévio Indenizado	0,42%		R\$ 8,13
21	Indenização Adicional (Lei 7.238/84)	0,08%		R\$ 1,55
TOTAL		4,85%		R\$ 93,85

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (MONTANTE B)		73,91%		R\$ 997,73
--	--	---------------	--	-------------------

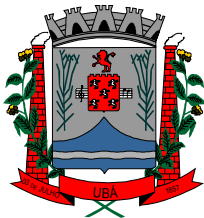
MONTANTE C: INSUMOS E OUTROS CUSTOS

GRUPO I				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.		VLR. MENSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

21	Uniformes e equipamentos individuais			R\$ 100,00
22	Seguro de vida em grupo			R\$ 50,00
TOTAL				R\$ 150,00
GRUPO II				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.		VLR. MENSAL
23	Assistência Médica e Familiar			R\$ 76,80
24	Programa de Combate à Vig.Clandestina			R\$ 4,00
25	Cesta Alimentação			R\$ 95,20
26	Tíquete Alimentação(15 x R\$ 11,70)			R\$ 175,50
27	Vale Transporte (4 x R\$ 2,30 x 15)			R\$ 57,00
TOTAL				R\$ 408,50
TOTAL DO MONTANTE C				R\$ 558,50
MONTANTE D: BDI - Bonificações de Despesas Indiretas				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.		VLR. MENSAL
28	Supervisão - preposto e representante			R\$ 220,00
29	Outras despesas indiretas			R\$ 200,00
30	Lucro			R\$ 270,00
TOTAL				R\$ 690,00
SUB TOTAL (SOMATÓRIO DOS MONTANTES A, B, C, D)				R\$ 4.181,23
MONTANTE E: TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VLR. MENSAL
31	ISSQN	3,00%		R\$ 134,37
32	PIS	0,65%		R\$ 29,11
33	COFINS	3,00%		R\$ 134,37
TOTAL		6,65%		R\$ 297,86
PREÇO TOTAL MENSAL				R\$ 4.479,09
PREÇO TOTAL ANUAL				R\$ 53.749,05



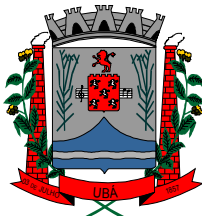
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE CUSTOS

VIGILANTE COM ADICIONAL NOTURNO

MONTANTE A: SALÁRIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT.	VLR. MENSAL
1	Vigilante – Salário base	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
2	Adicional de periculosidade	1		R\$ 405,00
3	Adicional noturno	127,6	R\$ 3,19	R\$ 407,04
4	Sumula 444 TST			R\$ 180,00
TOTAL MONTANTE "A"		1		R\$ 2.342,04
MONTANTE B: ENCARGOS SOCIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VLR. MENSAL
GRUPO I (Incidente sobre total montante A)				
5	INSS	20,00%		R\$ 468,41
6	FGTS	8,00%		R\$ 187,36
7	SESC	1,50%		R\$ 35,13
8	SENAC	1,00%		R\$ 23,42
9	SEBRAE	0,60%		R\$ 14,05
10	INCRA	0,20%		R\$ 4,68
11	Salário Educação	2,50%		R\$ 58,55
12	RAT (Risco Ambiental de Trabalho)	3,00%		R\$ 70,26
TOTAL		36,80%		R\$ 861,87
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VLR. MENSAL
13	13º Salário	8,33%		R\$ 195,09
14	Férias + Adicional de 1/3	11,11%		R\$ 260,20
15	Auxílio enfermidade	1,66%		R\$ 38,88
16	Faltas legais	1,00%		R\$ 23,42
17	Licença maternidade/paternidade	0,02%		R\$ 0,47
18	Acidente de trabalho	1,00%		R\$ 23,42
19	Aviso prévio trabalhado	1,94%		R\$ 45,44
TOTAL		25,06%		R\$ 586,92
GRUPO III (Incidência cumulativa GRUPO I X GRUPO II)		7,20%		R\$ 168,53
GRUPO IV - PROVISÃO P/ PAGAMENTOS FUTUROS - VERBAS RESCISÓRIAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VLR. MENSAL
20	Indenização (rescisão s/ justa causa)	4,35%		R\$ 101,88
21	Aviso Prévio Indenizado	0,42%		R\$ 9,84
22	Indenização Adicional (Lei 7.238/84)	0,08%		R\$ 1,87
TOTAL		4,85%		R\$ 113,59
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (MONTANTE B)		73,91%		R\$ 997,73
MONTANTE C: INSUMOS E OUTROS CUSTOS				
GRUPO I				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.		VLR. MENSAL
23	Uniformes e equipamentos individuais			R\$ 100,00
24	Seguro de vida em grupo			R\$ 50,00



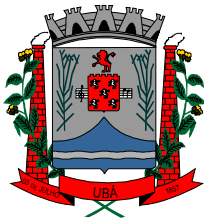
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL			R\$ 150,00
GRUPO II			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. MENSAL
25	Assistência Médica e Familiar		R\$ 76,80
26	Programa de Combate à Vig.Clandestina		R\$ 4,00
27	Cesta Alimentação		R\$ 95,20
28	Tíquete Alimentação(15 x R\$ 11,70)		R\$ 175,50
29	Vale Transporte (4 x R\$ 2,30 x 15)		R\$ 57,00
TOTAL			R\$ 408,50
TOTAL DO MONTANTE C			R\$ 558,50
MONTANTE D: BDI - Bonificações de Despesas Indiretas			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. MENSAL
30	Supervisão - preposto e representante		R\$ 220,00
31	Outras despesas indiretas		R\$ 200,00
32	Lucro		R\$ 270,00
TOTAL			R\$ 690,00
SUB TOTAL (SOMATÓRIO DOS MONTANTES A, B, C, D)			R\$ 4.588,27
MONTANTE E: TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VLR. MENSAL
33	ISSQN	3,00%	R\$ 147,45
34	PIS	0,65%	R\$ 31,95
35	COFINS	3,00%	R\$ 147,45
TOTAL		6,65%	R\$ 326,86
PREÇO TOTAL MENSAL			R\$ 4.915,13
PREÇO TOTAL ANUAL			R\$ 58.981,54

BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO = SALÁRIO BASE (1.350,00) + PERICULOSIDADE DE 30 % (405,00)

VALOR DO ADICIONAL NOTURNO = 1.755,00/220 = VALOR DA HORA NORMAL (7,98) * 40 % = VALOR DA DIFERENÇA REFERENTE AO ADICIONAL NOTURNO (3,19)

UM TRABALHADOR QUE TRABALHA POR EXEMPLO DAS 18: 00 AS 6:00 HORAS, TOTALIZARÁ 12 HORAS, DESTAS, 7 SÃO NOTURNAS PERFAZENDO 58% DO TOTAL. CONSIDERANDO A CARGA HORÁRIA DE 220 HORAS MENSAIS, O TRABALHADOR FARÁ 127,6 HORAS NOTURNAS NO MÊS (220 * 58%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE CUSTOS
VIGILANTE 220 HORAS SEMANAIS

MONTANTE A: SALÁRIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT.	VLR. MENSAL
1	Vigilante – Salário base	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
2	Adicional de periculosidade			R\$ 405,00
TOTAL MONTANTE "A"		1		R\$ 1.755,00

MONTANTE B: ENCARGOS SOCIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VLR. MENSAL
	GRUPO I (Incidente sobre total montante A)			
3	INSS	20,00%		R\$ 351,00
4	FGTS	8,00%		R\$ 140,40
5	SESC	1,50%		R\$ 26,33
6	SENAC	1,00%		R\$ 17,55
7	SEBRAE	0,60%		R\$ 10,53
8	INCRA	0,20%		R\$ 3,51
9	Salário Educação	2,50%		R\$ 43,88
10	RAT (Risco Ambiental de Trabalho)	3,00%		R\$ 52,65
TOTAL		36,80%		R\$ 645,84

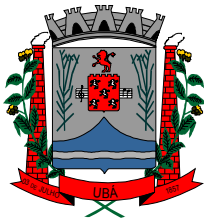
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VLR. MENSAL
	GRUPO II (Incidente sobre total montante A)			
11	13º Salário	8,33%		R\$ 146,19
12	Férias + Adicional de 1/3	11,11%		R\$ 194,98
13	Auxílio enfermidade	1,66%		R\$ 29,13
14	Faltas legais	1,00%		R\$ 17,55
15	Licença maternidade/paternidade	0,02%		R\$ 0,35
16	Acidente de trabalho	1,00%		R\$ 17,55
17	Aviso prévio trabalhado	1,94%		R\$ 34,05
TOTAL		25,06%		R\$ 439,80

GRUPO III (Incidência cumulativa GRUPO I X GRUPO II)	9,22%		R\$ 161,81
---	--------------	--	-------------------

GRUPO IV - PROVISÃO P/ PAGAMENTOS FUTUROS - VERBAS RESCISÓRIAS				
--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VLR. MENSAL
18	Indenização (rescisão s/ justa causa)	4,35%		R\$ 76,34
19	Aviso Prévio Indenizado	0,42%		R\$ 7,37
20	Indenização Adicional (Lei 7.238/84)	0,08%		R\$ 1,40
TOTAL		4,85%		R\$ 85,12

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (MONTANTE B)	75,93%		R\$ 1.332,57
--	---------------	--	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MONTANTE C: INSUMOS E OUTROS CUSTOS				
GRUPO I				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.		VLR. MENSAL
21	Uniformes e equipamentos individuais			R\$ 100,00
22	Seguro de vida em grupo			R\$ 50,00
TOTAL				R\$ 150,00

GRUPO II				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.		VLR. MENSAL
23	Assistência Médica e Familiar			R\$ 76,80
24	Programa de Combate à Vig.Clandestina			R\$ 4,00
25	Cesta Alimentação			R\$ 95,20
26	Tíquete Alimentação(22 x R\$ 11,70)			R\$ 257,40
27	Vale Transporte (4 x R\$ 2,30 x 22)			R\$ 121,40
TOTAL				R\$ 554,80

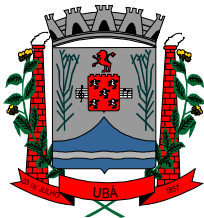
TOTAL DO MONTANTE C				R\$ 704,80
----------------------------	--	--	--	-------------------

MONTANTE D: BDI - Bonificações de Despesas Indiretas				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.		VLR. MENSAL
28	Supervisão - preposto e representante			R\$ 220,00
29	Outras despesas indiretas			R\$ 200,00
30	Lucro			R\$ 270,00
TOTAL DO MONTANTE D				R\$ 690,00

SUB TOTAL (SOMATÓRIO DOS MONTANTES A, B, C, D)				R\$ 4.482,37
---	--	--	--	---------------------

MONTANTE E: TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VLR. MENSAL
31	ISSQN	3,00%		R\$ 144,05
32	PIS	0,65%		R\$ 31,21
33	COFINS	3,00%		R\$ 144,05
TOTAL		6,65%		R\$ 319,31

PREÇO TOTAL MENSAL				R\$ 4.801,68
PREÇO TOTAL ANUAL				R\$ 57.620,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

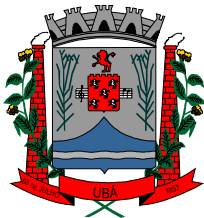
ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o _____ Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para a presente licitação.

Local e data.

Nome/assinatura

- 1) Reconhecer firma(s)
- 2) Anexar cópia da carteira de Identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Ubá
A/C Comissão de Pregoeiros

Referência: Pregão _____/2015

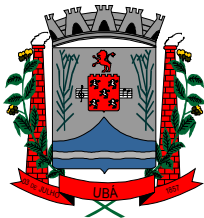
Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão _____/2015 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

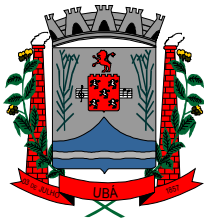
(usar papel timbrado na empresa)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial _____/2015, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer as mercadorias objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. A presente proposta se refere à prestação de serviços no fornecimento de mão de obra, destinada _____
2. Propomos para o objeto licitado o valor mensal de R\$ _____ (_____) e o valor global de R\$ _____ (_____) **de conformidade com a planilha anexa.**
(ANEXAR PLANILHA DE CUSTOS)
3. A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços licitados.
4. O prazo para execução do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei 8.666/93.
5. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.
6. A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. A empresa declara irrestrita concordância com os termos do edital e respectivos anexos.

8. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____

b) CGC (MF) nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____

c) Endereço: _____

d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____

e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

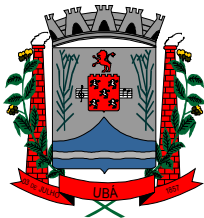
f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Data e Local

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

OBS: Junto à proposta apresentar também, a planilha de composição do preço unitário e global mensal, obedecendo o salário da categoria estipulado pelos sindicatos e indicados no Projeto Básico (Anexo I) deste edital e os percentuais de encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, lucro, BDI, uniformes, e outros custos inerentes a esta contratação, devidamente detalhados para cada categoria, conforme planilha anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Ubá

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial _____/2015

Prezado Senhor,

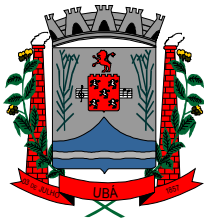
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão _____/2015, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

Atenciosamente.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue anexada ao envelope de proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu
representante legal Sr.(a) _____, portador
do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº.
_____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos
legais para qualificação como _____ (incluir a
condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º
da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos
impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

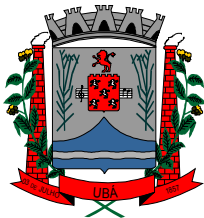
Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e
pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº.
123/06 para regularização, estando ciente que do contrário, decairá o direito à
contratação e sujeitamos às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2015 - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-000, neste ato representado por: _____

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 _____

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do PRC/2015 – Pregão Presencial Nº./2015 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

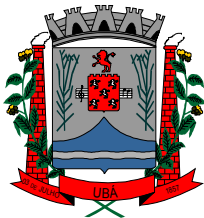
2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços no fornecimento de mão de obra, destinada _____

2.2 - Integram o presente instrumento, ainda que não transcritos, todos os termos contidos no edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta comercial apresentada na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$_____ (_____) e o valor global é de R\$(_____), conforme planilhas anexas.

Consideram-se incluídos no valor do contrato o custo dos serviços incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, equipamentos, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, segundo o volume de prestação de serviço ocorrido durante o mês.

5.2 A Contratada até o dia 25(vinte e cinco) de cada mês, deverá apresentar, **obrigatoriamente**, às Secretaria Requisitantes, a relação nominal atualizada dos empregados relativos à esta contratação(RE – GFIP), bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos(GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95 e mais:

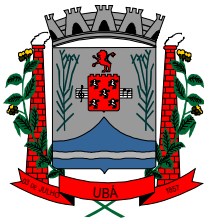
a) respectiva fatura e Nota Fiscal, sendo que, a empresa deverá emitir notas fiscais separadas para cada secretaria e por dotação orçamentária, num total estimado de pelo menos 15(quinze) notas fiscais mensais;

b) declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas);

c) planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados por Secretaria, o salário da categoria, salário final, dias trabalhados, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a nota fiscal.

5.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 – O pagamento será realizado **em até 30(trinta) dias da emissão da nota fiscal**, desde que sejam cumpridas as exigências do item 12.3 e tenha o aceite na nota fiscal pelo do responsável do setor.

5.6 - Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a CONTRATANTE.

5.7 -Deverá ser destacado separadamente na Nota Fiscal, os valores relativos a taxa de administração e demais custos e os relativos ao da mão-de-obra utilizados. Será retido sobre o valor da mão-de-obra o percentual de 11% (onze por cento) para a seguridade social, conforme Instrução Normativa nº. 100 do INSS, que deverá ser repassado ao INSS.

5.8 - Deverá ser destacado também, na nota fiscal, **o percentual de 3%(três por cento)**, relativo ao ISSQN(Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e de **1%(um por cento)** relativo ao IRRF(Imposto de Renda Retido na Fonte). Estes valores serão retidos pelo município.

5.9 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.

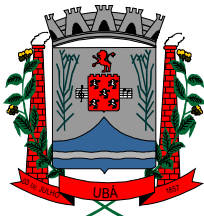
CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA apresentou como forma de garantia pelo cumprimento das disposições deste Contrato, o valor de R\$_____, na modalidade _____, ficando a **Contratante** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação ou despesas, inclusive nos casos de rescisão, geradas durante a execução do contrato que não tenha sido cumprida pela contratada.

6.2 Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no art. 827 e 839 do Código Civil.

6.3 Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Ubá, em um dos bancos oficiais com agências em Ubá (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados ao Município de Ubá como condição para a assinatura do instrumento contratual.

6.4 Se tratando de caução em títulos da dívida pública, este deverá ficar depositada no município e ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.5 No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual e ser mantida no município.

6.6 A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **Contratante** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

6.7 A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

6.8 A caução de garantia de execução deverá ser renovada a cada ano, por ocasião de prorrogação do contrato(caso houver) e somente será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: _____

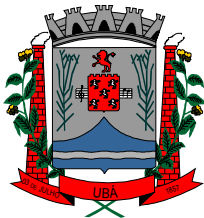
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

8.1.1 - Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CONTRATANTE, recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.

8.1.2 - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

8.1.3 - Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários das unidades da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.4 - Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;

8.1.5 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados de conformidade com o segue abaixo:

8.1.5.1 - A EMPRESA fornecerá uniformes completos a cada ano de trabalho, compostos de:

a) 03(três) camisas e 02(duas) calças compridas e 02(dois) pares de calçado adequado à função.

8.1.5.2 - Os modelos dos uniformes, bem como as cores e os tecidos utilizados, deverão ser aprovados pela Administração Municipal antes de sua confecção definitiva.

8.1.5.3 - A EMPRESA fornecerá também a todos os trabalhadores um crachá, cuja utilização será obrigatória, onde figure o nome da EMPRESA, do funcionário e sua fotografia 3 x 4 recente.

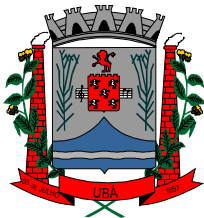
8.1.5.4 – A empresa fornecerá também todos os EPI's necessários à função executada;

8.1.5.5 – A EMPRESA VENCEDORA, OBRIGATORIAMENTE, EM UM PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS, NÃO PRORROGÁVEIS, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, DEVERÁ ESTAR COM TODOS OS SEUS FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS.

8.1.6 - Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, bem como os regulamentos do Ministério do Trabalho que tratam das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

8.1.7 - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura, sendo, ainda, de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

8.1.8 - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente Contrato; Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

8.1.9 - Manter um escritório em horário comercial (8:00 às 18:00) e um preposto, para solucionar assuntos relativos ao contrato e serviços, junto a Prefeitura e atender os funcionários contratados pela empresa. Caberá também a empresa contratada, supervisionar todos os serviços realizados, orientar e fiscalizar os mesmos. Os custos relativos a instalação do escritório deverá ser incluídos nas despesas indiretas da CONTRATADA;

8.1.10 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

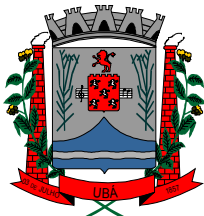
8.1.11 - Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções;

8.1.12 - Realizar às suas expensas, na formas da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;

8.1.13 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, reapresentar os documentos de habilitação sempre que a vigência dos mesmos expirar;

8.1.14 - Responsabilizar-se pelos EPI's necessários, assim como, rádios de comunicação, sendo que os mesmos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção.

8.1.15 - Cumprir integralmente o contrato que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.16 – A contratada deverá efetuar o pagamento de seus empregados através de depósito em conta corrente em agência bancária instalada dentro do município de Ubá.

8.1.17 - A EMPRESA deverá cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT) de cada categoria.

8.1.18- Cumprir todas as exigências do edital e sua proposta que farão parte integrante do contrato assinado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

9.1.1 - Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato através de cada setor responsável, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

9.1.2 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;

9.1.4 - Efetuar o pagamento mensal através da Seção de Tesouraria, após recebimento de toda a documentação exigida, no prazo estipulado neste edital.

9.1.5 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.1.6 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações.

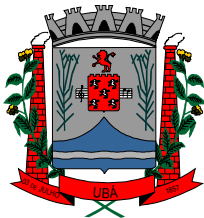
9.1.7 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

9.1.8 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - O Contrato poderá ser reajustado segundo os seguintes critérios:

a- Os valores referentes à remuneração dos empregados da empresa contratada serão reajustados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

acordo(s), convenção(ões), ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s), vedada a inclusão de antecipações.

b - O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da empresa contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

c - Os efeitos financeiros do reajuste previsto no item 'b' desta Cláusula serão devidos a partir da solicitação da empresa CONTRATADA.

d - O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município de Ubá, após homologação pelo órgão competente.

e- O valor dos tickets alimentação/refeição será reajustado quando ocorrer alteração em decorrência de ato do Poder Público, bem como acordo(s), convenção(ões), ou dissídios(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s) .

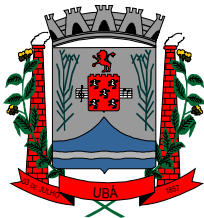
f – O Município de Ubá e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral. Para tanto, quaisquer tributos ou encargos sociais e trabalhistas, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após assinatura do contrato, de comprovada repercussão no preço contratado, implicará na revisão, para mais ou para menos, na planilha de custos e formação dos preços, cotados para esta contratação, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 - Compete ao titular das Secretarias Requisitantes, a fiscalização do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência.

13.1.2 Multa de no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Ubá pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

13.2 Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

13.3 Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados, ou ainda quando houver atraso de pagamento dos salários de seus funcionários, objeto deste contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada “pro rata die”, sobre o valor total contrato, bem como, a critério da administração, a multa prevista no item acima.

13.4 As multas lançadas pelo Município de Ubá com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

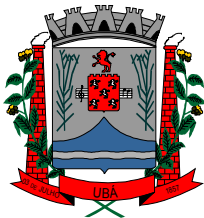
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

14.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

14.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3 Judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO

15.1 No caso de rescisão do presente Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços já prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, _____.

Nome

Secretário Municipal de _____

Nome

Representante da Contratada

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____